



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Prorroga os prazos para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Coleta de Lixo, estabelecidos pelas alíneas “e” e “f” do art. 2º da Lei Complementar nº 020, de 20 de outubro de 2009.

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos de vencimento para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Coleta de Lixo, constates das alíneas “e” e “f” do art. 2º da Lei Complementar nº 020, de 20 de outubro de 2009, passam a ser os seguintes:

“ e) Será emitida uma parcela única com vencimento até 04 de janeiro de 2010 com desconto de 12% (doze por cento);

f) Será emitida uma parcela única com vencimento até 25 de janeiro de 2010 com um desconto de 5% (cinco por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte do Código Tributário Municipal, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 15 de dezembro de 2009.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Pitsch
Secretário de Administração